INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/23 - TADS

Normatiza os requisitos de desempenho acadêmico necessários para que alunos e alunas do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas realizem estágios curriculares não obrigatórios previstos na Resolução 46/10-CEPE em conformidade com a Lei 11.788/08.

O COLEGIADO DO CURSO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TADS) do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatuárias, considerando a Lei 11.788/08, a Resolução 46/10-CEPE, a Instrução Normativa 01/12-CEPE, e Resolução 01/13-TADS, emite a presente Instrução Normativa para normatizar os requisitos de desempenho acadêmico necessários para que alunos e alunas do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas realizem estágios curriculares não obrigatórios.

RESOLVE

Art. 1º - A aprovação de Termos de Estágio não obrigatório ou de Termos Aditivos que prorrogam Estágios não obrigatórios já vigentes será condicionada aos seguintes critérios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desempenho acadêmico **referente ao semestre letivo imediatamente anterior em relação a data de início do estágio ou de sua prorrogação**:

1. Não possuir reprovações por frequência;
2. Aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas, incluindo as canceladas.

Art. 2º - Os Termos de Estágio terão duração máxima de 6 meses, exceto para alunos com IRA acima de 0.6 que podem contemplar Termos de Estágio com duração de 1 ano.

Art. 3º - Alunos e alunas em comprovada situação de vulnerabilidade social poderão ter seus estágios aceitos em caráter excepcional mesmo sem que os requisitos do Art. 1º sejam alcançados:

§1° Fica a cargo da Coordenação de curso a análise da aceitação de estágios em caráter excepcional, mediante pedido e justificativa apresentada pelo aluno ou pela aluna;

§2° A aceitação do estágio em caráter excepcional está condicionada ao acompanhamento do aluno ou da aluna pela Comissão de Orientação Acadêmica.

Art. 4º - Demais requisitos presentes na Resolução 46/10-CEPE e na Instrução Normativa 01/12-CEPE permanecem inalterados e vigentes.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de de 01 de janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2023